

*Método de dosimetria de multas*

A determinação do valor das multas obedecerá, quando aplicável, a seguinte expressão:

$$UPF_{eq} = 10 + \left\{ \beta \cdot R \cdot \alpha \cdot \left( n_{\varphi} \cdot \frac{1}{6} \right) \cdot \left[ 1 + \left( n_{yj} \cdot \frac{1}{9} \right) - \left( n_{\gamma k} \cdot \frac{1}{5} \right) \right] \right\} / UPF_{ref}$$

onde:

- $UPF_{eq}$  é o equivalente da multa em Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná;
- $\beta$  é constante e igual a 0,005 para o caso de o autuado tratar-se de entidade regulada pessoa jurídica;
- $\beta$  é constante e igual a 0,2 para o caso de o autuado tratar-se de administrador/controlador pessoa física.
- $R$  é a receita operacional bruta da entidade regulada [R\$], que pode ser obtida junto à área administrativa e financeira da Agepar, resguardadas as questões atinentes à proporcionalidade de cada setor regulado, para o caso de o autuado tratar-se de entidade regulada;  
*Obs: visando proporcionalidade, quando o autuado for o poder concedente/órgão gestor utilizar-se-á os valores da receita operacional bruta do serviço regulado.*
- $R$  é a soma dos proventos dos últimos 12 meses do administrador, pagos pelo ente regulado, envolvendo: pró-labore, salário, participação em lucros, bônus e etc, para o caso do autuado tratar-se de administrador/controlador pessoa física;
- $\alpha$  é o fator de abrangência [ - ];
- $n_{\varphi}$  é a quantidade de danos ao serviço e aos usuários impactados pelo fato gerador da infração, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Resolução nº 27/2021, possuindo valor inteiro de 0 (zero) a 6 (seis), conforme tabela a seguir:

<i>Fatores de danos ao serviço e aos usuários (<math>n_{\varphi}</math>)</i>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>➔ <i>modicidade tarifária;</i></li> <li>➔ <i>eficiência;</i></li> <li>➔ <i>continuidade;</i></li> <li>➔ <i>regularidade;</i></li> <li>➔ <i>saúde dos usuários;</i></li> <li>➔ <i>segurança dos usuários.</i></li> </ul>	<p><i>1/6 cada</i></p>



- $n_{yj,k}$  é a quantidade de situações atenuantes e situações agravantes de acordo com o art. 14 da Resolução nº 27/2021, possuindo valor inteiro de 0 (zero) a 9 (nove) para os agravantes e valor inteiro de 0 (zero) a 5 (cinco) para os atenuantes, conforme tabela a seguir:

*Obs: quando não aplicável,  $1 + \left( n_{yj} \cdot \frac{1}{9} \right) - \left( n_{\gamma k} \cdot \frac{1}{5} \right)$  será igual a 1 (um);*

*Circunstâncias agravantes e atenuantes*

***Agravantes ( $n_{yj}$ )***

- *exposição a risco ou efetiva produção de prejuízo ao meio ambiente e ao patrimônio público;*
- *o abuso do direito de delegação;*
- *obtenção, para si ou para outrem, de quaisquer vantagens, diretas ou indiretas, resultantes da infração cometida;*
- *facilitação ou cobertura à execução ou a ocultação de outra infração;*
- *a prática de infração em ocasião de incêndio, inundação ou qualquer situação de calamidade pública;*
- *reincidência;*
- *dolo (direto ou eventual);*
- *continuidade da infração;*
- *existência de sanção anterior que não caracterize reincidência.*

*1/9 cada*

***Atenuantes ( $n_{yk}$ )***

- *arrependimento eficaz e espontâneo do infrator, pela reparação dos prejuízos causados, antes da realização de qualquer ato pela Agepar;*
- *confissão da infração;*
- *comunicação prévia pelo infrator do perigo iminente contra a segurança ou o meio ambiente;*
- *prestação de informações verídicas e relevantes relativas à materialidade da infração;*
- *primariedade do infrator.*

*1/5 cada*

•  $UPF_{ref}$  é o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná à época, disponível em <<http://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Indicadores-economicos>>.

• **Observação:** na determinação da multa, caso a mesma apresente valor decimal, será utilizada somente a fração inteira.